

INSTRUÇÃO 2/2021

FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS ELETRÓNICAS PERANTE O OPERADOR DE MERCADO



INSTRUÇÃO 2/2021

FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS ELETRÓNICAS PERANTE O OPERADOR DE MERCADO

1. PREÂMBULO

As Regras de Funcionamento do Mercado diário e intradiário de Produção de energia elétrica, atualmente vigentes, foram aprovadas por Resolução da Comissão Nacional de Mercados e Concorrência datada de 6 de maio de 2021.

A Regra 56.6.1 "INSTRUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS" estabelece como possíveis instrumentos para a formalização de garantias bancárias junto do operador do mercado, entre outros, os seguintes:

- "b) Garantia Bancária de caráter solidário prestada por banco, caixa de poupança ou cooperativa de crédito residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente ../..
- e) Certificado de Seguro de Caução solidário concedido por empresa seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente../.."

Indica ainda que:

"O operador de mercado deve estabelecer um método de formalização e comunicação das garantias bancárias por via eletrónica. O operador de mercado publicará a instrução com o detalhe do método de formalização admitido e o prazo para a sua implantação. Se esse método de formalização for estabelecido como o único possível, o operador do mercado deve publicar uma instrução com a data de entrada em vigor, que não pode ser inferior a seis meses a contar da data de publicação dessa instrução."

Para o efeito, em 12 de novembro de 2020, o operador de mercado publicou a Instrução 3/2020 sobre a implementação de um método de formalização de garantias bancárias por via eletrónica para garantias bancárias e certificados de seguro de caução no formato XML. Este formato utiliza basicamente o modelo concebido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) com base nas especificações da plataforma contratante do Estado CODICE, constituída por ficheiros XML, que permitem um tratamento automático da informação. Isto permite que tanto os agentes do mercado como as entidades garantes e o operador do mercado possam beneficiar das vantagens que este método pode oferecer, entre as quais a validação e o tratamento automático da informação da Garantia Bancária, a



autenticação eletrónica do signatário, a receção imediata da garantia, a facilidade de cancelamento, a redução de riscos operacionais, etc.

Anteriormente, a declaração de estado de alerta regulada no Real Decreto 463/2020, de 14 de março, e as correspondentes restrições à mobilidade fizeram com que fosse aconselhável que este operador publicasse a Instrução 2/2020 que estabelecia um método de formalização de garantias bancárias por meios eletrónicos de caráter urgente e excecional, baseado em ficheiros em formato PDF assinados com certificado eletrónico de representante da entidade garante. Este formato, embora não seja tratável pelos sistemas de forma automática e não contemple todas as características enumeradas anteriormente, permite aos agentes formalizar garantias bancárias sem que sejam necessárias as deslocações físicas para entregar a garantia bancária nos escritórios do operador de mercado.

A presente instrução atualiza a formalização de garantias bancárias e certificados de seguro de caução eletrónicos em formato PDF junto do operador de mercado sobre o estabelecido na Instrução 3/2020, mantendo-se a redação dos procedimentos de formalização do formato XML que foram estabelecidos nessa instrução.

2. DESARROLLO DE LA REGLA 56.6.1

O processo de receção e de acreditação das garantias bancárias e dos certificados de seguros de caução deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- 1º. Garantia bancárias eletrónica em formato XML1
- 2º. Garantia bancárias eletrónica em formato PDF

2.1. FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS NO FORMATO XML

A garantia bancária é configurada como uma mensagem XML que contém todas as informações necessárias.

Foi utilizado o modelo concebido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) com base nas especificações da plataforma de contratação do Estado CODICE. O operador de mercado considera que este é um sistema normalizado que pode ser amplamente utilizado pelas entidades garantes. No entanto, o operador de

¹ Inicialmente, o operador de mercado desenvolveu a garantia bancária XML para garantias bancárias bancárias, embora possa também ser adaptada aos certificados de garantia bancária, caso se considere conveniente.



mercado adaptou o modelo para cobrir as obrigações de pagamento dos agentes no mercado da eletricidade.

A mensagem XML de garantia bancária é assinada eletronicamente através de um certificado de representação da entidade garante.

É suportado o sistema de assinatura aceite pela CGD e que está contido no Guia de Implementação do CODICE que pretende estabelecer uma forma única e padronizada de realizar a assinatura digital. O operador de mercado também suporta garantias bancárias assinadas com a aplicação Autofirma em modo "enveloped".

O fluxo de trocas de garantias bancárias com o operador de mercado baseia-se nos seguintes princípios:

- 1) O agente de mercado é o único interlocutor com o operador do mercado no que se refere à garantia bancária.
- A entidade garante fornece a garantia bancária eletrónica ao agente de mercado segundo os procedimentos estabelecidos. O agente de mercado deve apresentá-la ao operador de mercado através da plataforma do operador de mercado.
- 3) A garantia bancária será automaticamente validada pelo operador do mercado no momento da sua apresentação, no seu formato, no seu conteúdo e na validade da assinatura eletrónica² e será emitida uma mensagem eletrónica assinada pelo operador do mercado relativa à sua aceitação ou rejeição. O agente pode enviar esta mensagem à entidade garante.
- 4) Se a garantia bancária superar as validações, é registada no sistema de informação do operador de mercado e considerada válida para todos os efeitos.
- 5) Se o agente pretender cancelar ou reduzir a garantia bancária, deve solicitá-lo através da plataforma do operador de mercado e o sistema deve enviar-lhe uma mensagem XML de resposta assinada indicando se o pedido foi aceite ou não.
- 6) A entidade garante só pode emitir uma redução do montante da garantia bancária depois de o agente lhe ter enviado a mensagem de aceitação da redução emitida pelo operador do mercado. Na ausência dessa mensagem, a alteração da garantia bancária será rejeitada pelo operador do mercado.

² Numa primeira fase, a validação da assinatura será realizada manualmente, pelo que deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e no seguinte link:



- 7) A entidade garante pode cancelar antecipadamente a garantia bancária após o agente ter enviado a mensagem de aceitação da anulação emitida pelo operador do mercado.
- 8) As alterações às garantias bancárias serão mensagens iguais às de acréscimo de garantias bancárias, sendo indicado o número de registo da garantia bancária já existente no operador de mercado.
- 9) A fim de assegurar a boa execução, os campos da garantia bancária incluem obrigatoriamente endereço de correio eletrónico do prestador da garantia bancária para execuções, bem como o compromisso de que a entidade garante aceita o pedido de execução por carta assinada pelo mandatário do operador do mercado, enviada para esse endereço de correio eletrónico.

O OMIE publicará no seu site público:

- O modelo da garantia bancária
- A documentação com as especificações técnicas do ficheiro XML.
- Um manual de utilizador e a descrição das validações

Dado que a validação é automática, não é admissível qualquer alteração ao texto da garantia bancária e o valor dos campos deve seguir o formato estabelecido.

2.2. FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS EM FORMATO PDF

Em alternativa ao método anterior, o operador de mercado deve aceitar a garantia bancária sob a forma de uma garantia bancária ou um certificado de seguro de caução em formato "pdf" assinado eletronicamente através de um certificado eletrónico de representação da entidade garante.

A assinatura deve ser tal que permita que a mesma possa ser validada pela aplicação Valid-e no seguinte link:

https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html

A regra 56.6.3 quanto à COMUNICAÇÃO DE AUMENTO, REDUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS continuará a ser de aplicação, pelo que os agentes deverão comunicar os dados da garantia bancária através do site de agentes do OMIE para que esta seja aceite ou para solicitar o cancelamento.

A garantia bancária assinada eletronicamente será enviada juntamente com o pedido que o agente deve realizar no Sistema de Informação do Operador do Mercado. Não será necessário fornecer documento algum, nem presencialmente nos escritórios do OMIE, nem por correio eletrónico.



A aceitação pelo operador do mercado do cancelamento ou da alteração por redução da garantia bancária eletrónica terá lugar, para efeitos do conhecimento da entidade garante, através do envio eletrónico pelo operador do mercado ao agente de um documento com a assinatura eletrónica do operador do mercado autorizando o cancelamento ou a redução da referida garantia bancária.

A entidade garante só pode emitir uma redução do montante da garantia bancária depois de o agente lhe ter enviado a mensagem de aceitação da redução emitida pelo operador do mercado. Na ausência dessa mensagem, a alteração da garantia bancária será rejeitada pelo operador do mercado.

Do mesmo modo, a entidade garante pode cancelar antecipadamente a garantia bancária após o agente ter enviado a mensagem de aceitação do cancelamento emitida pelo operador do mercado.

Os modelos válidos de garantia bancária e certificado de seguro de caução eletrónicos são os que se encontram disponíveis no "Guia de Acesso ao Mercado" e no link:

https://www.omie.es/es/modelos-de-garantias

O operador do mercado não admitirá qualquer alteração ao texto destes modelos.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O operador do mercado pode atualizar o modelo de garantia bancária eletrónica e os métodos de assinatura, comunicando-os aos operadores do mercado com pelo menos um mês de antecedência. Essas atualizações serão publicadas no site público do OMIE.

A formalização ou modificação das garantias bancárias em papel não será permitida a partir de 12 de novembro de 2021 (ou seja, um ano após a entrada em vigor da anterior Instrução 2/2020), salvo em situações excecionais consideradas como tal pelo operador do mercado. Os agentes terão um período adicional de seis meses a partir do final desse prazo para substituir as garantias bancárias físicas em vigor por outras garantias bancárias formalizadas por meios eletrónicos.

Esta instrução substitui a Instrução 3/2020, de 12 de novembro de 2020, que é revogada com efeitos a partir da entrada em vigor da presente instrução.

A presente instrução entra em vigor em 14 de outubro de 2021 e o seu conteúdo será comunicado aos agentes do mercado, sendo igualmente incluída no site público do OMIE.